



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2011-TJAM**

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através de sua pregoeira, designada pela Portaria nº. 280, de 09 de fevereiro de 2011, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo nº. 6537/2011**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, do Decreto Federal nº. 3.555/00, do Decreto Federal nº. 5.450/05, da Lei Complementar Federal nº. 123/06, do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, da Lei Federal nº. 8.666/93, e das cláusulas e condições constantes neste edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA: 20 de julho de 2011**  
**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**  
**CÓDIGO UASG: 925866**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de comunicação de dados (Rede MAN) para interligação das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dentro da Comarca de Manaus/AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ R\$ 548.937,50 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Termo de Referência (Anexo I), e serão custeadas pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Projeto/Atividade 2053, Elementos de Despesas 33903908 e 33903957 e Fonte 2010000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4 - Não poderão participar deste Pregão:**

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TJAM, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA**

4.1 - Para participação nesta licitação não será exigida a realização vistoria técnica no local de execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br).

5.2 - A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 - Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br).

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no sistema eletrônico e no site oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA**

6.1 - O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

6.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

6.4 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.5 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6.7 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.8 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.9 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.10 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.11 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AMOSTRAS**

7.1 - Para esta licitação não será necessária a apresentação de amostras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), horário de Brasília/DF.

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

9.1 - Acompanha este edital o Formulário de Proposta de Preços (Anexo II) que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada pelo representante legal, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, e preços unitários e totais.

9.2 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

9.3 - Não é permitido a cotação de quantidade inferior ao exigido no Termo de Referência.

9.5 - Serão corrigidos automaticamente pela pregóeria quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

9.6 - A Pregóeria verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.7 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6 - Durante a fase de lances, a Pregóeria poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.7 - Se ocorrer a desconexão da Pregóeria no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8 - No caso da desconexão da Pregóeria persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

10.9 - O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregóeria, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10 - Decorrido o prazo fixado pela Pregóeria, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE**

11.1 - Após a fase de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

11.3 - Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.4 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO**

12. 1 - A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1 - A Pregoeira fixará prazo de 60 (sessenta) minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br), ou ainda via fax, para os números 92 2129-6744/6743.

13.2 - Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação da Pregoeira, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no 1º andar do Ed. Des. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am.

13.3 - O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.4 - A Pregoeira examinará a proposta atualizada, consignando a composição do preço final proposto, da empresa classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.

13.5 - A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TJAM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estanhas a ele, para orientar sua decisão.

13.6 - Se a proposta não for aceita, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

13.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.8 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES**

14. O licitante melhor classificado deverá encaminhar, após convocação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br), ou ainda via fax, para os números 92 2129-6744/6743, as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e ainda, de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 (Anexo IV);
- b) Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/06 (Anexo V);
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI).

14.2 - Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação da Pregoeira, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no 1º andar do Ed. Des. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO**

15.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste edital.

**15.2 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.**

15.3 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, **for igual ou inferior a 1**;
- b) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu ou prestou ou está fornecendo ou prestando, a contento, objeto com características compatíveis ao deste Pregão.

**15.4 - A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.**

15.5 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fax, para o número (92) 2129-6744/6743, ou para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br), no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação da Pregoeira.

15.6 - Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação da Pregoeira, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no 1º andar do Ed. Des. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

15.7 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.8 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.9 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.10 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.11 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.13 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

15.14 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO**

16.1 - Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

**16.3 - Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.**

16.4 - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.

16.5 - A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.6 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.8 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2 - A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1 - Para a execução do futuro Contrato não será exigida prestação de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTRATO**

19.1 - Será firmado o Contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000; pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital, no Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Contrato (Anexo III).

19.2 - O prazo para assinatura do Contrato será em conformidade com o que dispõe o Termo de Contrato (Anexo III), contados da convocação pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder para a sua assinatura.

19.3 - Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no mesmo (Anexo III) será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ORDEM DE SERVIÇO**

20.1 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará oficialmente o licitante vencedor para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito da prestação de serviço sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

20.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

21.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e no prazo definido no Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Contrato (Anexo III) deste edital.

21.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa vencedora.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

21.3 - Após a prestação do serviço, objeto desta licitação, pela empresa vencedora, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), no Termo de Contrato (Anexo III) e na proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério deste Órgão, pela Divisão de Informática deste Poder.

21.4 - No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações, condições e prazos definidos no Termo de Referência (Anexo I), no Termo de Contrato (Anexo III) e na proposta de preços, o licitante vencedor deverá efetuar a troca ou a correção dos mesmos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e Termo de Contrato (Anexo III), contados a partir da comunicação da recusa.

21.5 - Nos termos dos artigos 3º e 39º inciso VIII da Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial.

21.6 - Caso o licitante vencedor não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Informática deste Poder comunicar de forma oficial e imediata, à Secretaria Geral de Administração para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

22.1 - Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência, na Nota de Empenho e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários do licitante vencedor, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários do licitante vencedor;
- d) solicitar a prestação do serviço objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

22.2 - Caberá à empresa licitante vencedora, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência, na Nota de Empenho e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência, na Nota de Empenho, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Contrato proveniente desta licitação;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Contratante;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratada;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

23 - À empresa licitante vencedora caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

24.1 - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CONTRATANTE.

24.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos no subitem 10.1, alínea "u", do Termo Contrato, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA e Documento de Arrecadação – DAR pago, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

24.3 - Os documentos aludidos no parágrafo anterior apresentados em desacordo com o estabelecido neste instrumento, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidos à CONTRATADA e, neste caso, o prazo previsto no subitem 24.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

24.4 - Os documentos mencionados no subitem 24.2 deverão ser apresentados mensalmente perante a Divisão de Contratos e Convênios da CONTRATANTE, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, 1º andar, Bloco A, Ed. Des. Arnoldo Péres, Aleixo, Manaus/AM.

24.5 - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 24.2 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima Quinta, subitem 25.1, alínea "b.5", do Termo Contrato.

24.6 - O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

25.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

25.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão do Termo de Contrato:

25.2.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

25.2.2 - O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

25.3 - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

26.1 - Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
  - b.1) 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a CONTRATADA:
    - b.1.1) permitir a presença no local da prestação dos serviços, de funcionário mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá e/ou uniforme. Aplicada por profissional e por ocorrência;
    - b.1.2) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia.
  - b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a CONTRATADA:
    - b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;
    - b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência.
  - b.3) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia;
  - b.4) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE. Aplicada por ocorrência;
  - b.5) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da CONTRATANTE para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
  - b.6) 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso nos prazos previstos na Seção 4 do Termo de Referência. Aplicada por dia;
    - b.6.1) Na hipótese mencionada no subitem b.6, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula, bem como implicará multa correspondente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

- b.7) 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do circuito do Contrato, no caso de atraso injustificado nos prazos previstos anteriormente no Termo de Referência. Aplicada por cada hora de atraso;
  - b.8) O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para os subitens 3.17.2, 3.18.3 e 3.19.2 do Termo de Referência, implicará penalidades a CONTRATADA, nos seguintes moldes:
    - b.8.1) O não atendimento aos valores máximos da métrica "taxa de erros em bits", "tempo de retardo de ida e volta", "percentual máximo de descarte de pacotes", respectivamente, ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência;
    - b.8.2) Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento ao subitem avaliado ou a reincidência do não atendimento ao prazo máximo para aferição da taxa implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito.
  - b.9) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - b.10) 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, calculado sobre o valor mensal do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.2 - A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.3 - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

26.5 - No caso do não atendimento injustificado a indicadores de qualidade de serviços de aferição mensal ou diária constantes nos subitens 3.17 a 3.23 do Termo de Referência, serão efetuados descontos proporcionais na fatura mensal, mediante comunicação prévia a CONTRATADA.

26.6 - Para o indicador "índice de disponibilidade mensal" referido no subitem 4.5 do Termo de Referência, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (D) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal contratado.

26.7 - Para o indicador "tempo de retardo de ida e volta" descrito no subitem 3.18 do Termo de Referência, será considerado o relatório mensal com os valores apurados disponibilizado pela CONTRATADA, onde



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal contratado.

26.8 - As multas serão acumuladas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado, exceto as multas aplicadas aos casos de descumprimento total da obrigação.

26.9 - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subseqüentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

26.10 - O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por período de até 05 (cinco) anos, a critério da administração da CONTRATANTE.

26.11 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

26.12 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

26.13 - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

26.14 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

26.15 - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

26.16 - A CONTRATADA deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

26.17 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

26.18 - As penalidades, previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 25.1, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência exclusiva do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

27.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

27.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

27.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

27.5 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

27.6 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 15 horas.

27.7 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

27.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.9 - A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

27.10 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.11 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Federal nº. 3.555/00, o Decreto Federal nº. 5.450/05, a Lei Complementar Federal nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, e subsidiariamente as normas constantes na Lei Federal nº. 8.666/93, com as devidas alterações.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ANEXOS**

28 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência (anexo I);
- b) Formulário Proposta de Preços (anexo II);
- c) Minuta Termo de Contrato (anexo III);
- d) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e ainda, de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 (Anexo IV);
- e) Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/06 (Anexo V);
- f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO**

29 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Manaus/AM, 05 de julho de 2011.**

**Thaís Fernandes Machado  
Pregoeira**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2011 – TJAM**

**ANEXO I – Termo de Referência**

**1 OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento do Serviço de Comunicação de Dados (Rede MAN), para interligação das unidades descentralizadas do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM** dentro da comarca de Manaus. Os serviços deverão prover a infraestrutura de rede de comunicação de dados via fibra óptica aos serviços de tempo real de missão crítica de gerenciamento e não críticos disponibilizados pelo **TJAM**.

**2 JUSTIFICATIVA**

Evidenciada a necessidade de interligação das unidades prediais descentralizados (sítios) do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM (CONTRATANTE)** a Sede deste Tribunal, utilizando infraestrutura de rede de comunicação de dados via fibra óptica, objetiva-se com este termo de referência especificar os requisitos do serviço de comunicação de dados a ser oferecido por uma empresa em regime de contratação sob licitação.

A crescente informatização do sistema judiciário da cidade de Manaus/AM e a necessidade desses sistemas acessarem dados centralizados e consolidados e a consequente exigência da interligação das unidades prediais que fazem parte do **TJAM** por meio de infraestrutura de rede de comunicação de dados estável e escalável.

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM**, esta procedendo a uma ampla reorganização de todos os processos administrativos com vista a obter maior controle e produtividade, a implantação de novos sistemas para a digitalização dos processos bem como reduzir os gastos de forma a alcançar o equilíbrio fiscal nas contas do **TJAM**.

**3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os requisitos técnicos, os acordos de nível de serviços da rede e as condições para fornecimento de equipamentos de infraestrutura de rede deverão atender rigorosamente, aos requisitos técnicos abaixo relacionados:

3.1 A rede corporativa do **TJAM** deverá ser formada por uma rede dedicada via fibra óptica para garantia de privacidade, inviolabilidade, integridade dos dados, com total visibilidade implementada através de roteadores (veja também o item 1 do Anexo Técnico) em cada sítio, conforme o diagrama de implantação da figura abaixo;

3.2 O **TJAM** contratará os seguintes serviços:

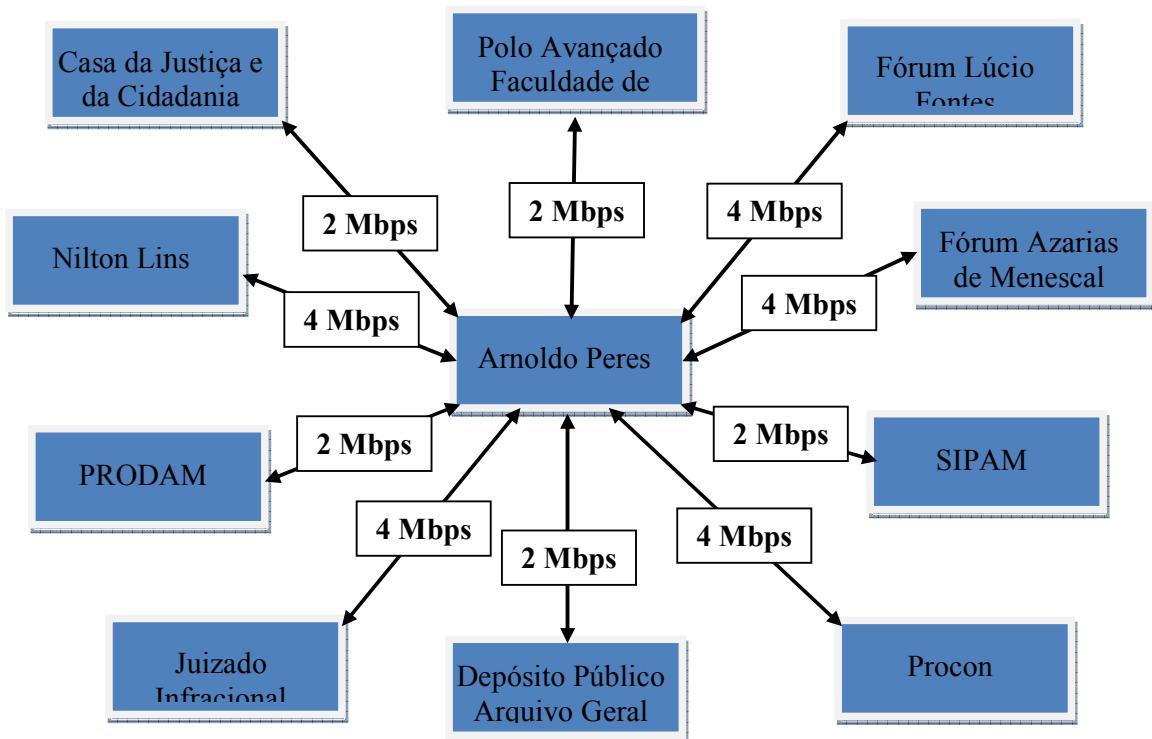
3.2.1 Serviços de operação da infraestrutura de comunicação da rede metropolitana;

3.2.2 Serviços de capacitação da equipe da **CONTRATANTE** voltada para a gestão da rede e dos serviços contratados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

- 3.2.3 Serviços de comissionamento, integração e testes de cada enlace de transmissão / recepção de dados fornecidos pela **CONTRATADA** para o projeto;
- 3.2.4 Serviços de manutenção de todos os equipamentos, da infraestrutura e todos os enlaces de comunicação do projeto;
- 3.2.5 Serviços esporádicos relativos ao remanejamento de sítios, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.
- 3.3 As larguras de banda e as necessidades de infraestrutura própria da rede a ser contratada pelo **TJAM** estão especificadas abaixo



#### 3.3.1 Sítios e Velocidade

Ponta A	Ponta B	Banda (Mbps)
Edif. Arnoldo Péres	Fórum Lúcio Fontes de Rezende	4
	Fórum Azarias de Menescal	4
	Juizado Infracional	4
	Juizado Especial Nilton Lins	4
	Casa da Justiça e Cidadania	2
	Polo Avançado - Faculdade de Direito	2
	Procon	4
	Prodam	2
	Sipam	2

Arquivo Geral - Depósito Público	2
----------------------------------	---

### 3.3.2 Localização dos Sítios

Sítio	Endereço
Edif. Arnoldo Péres	Av. André Araújo, s/n - Aleixo - CEP 69.060-000
Fórum Lúcio Fontes de Rezende	Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova I - CEP 69.093-771
Fórum Azarias de Menescal	Av. Autaz Mirim, s/n - Jorge Teixeira - CEP 69.085-000
Juizado Infracional	Rua Desemb. João Machado, s/n - Alvorada I - CEP 69.043-360
Juizado Especial Nilton Lins	Rua Marquês de Monte Alegre, 1400 - Parque das Laranjeiras - CEP 69.058-040
Casa da Justiça e Cidadania	Alameda Cosme Ferreira, 8047 - 2º Piso do Shopping São José - São José I - CEP 69.083-000
Polo Avançado	Rua Cel. Sérgio Pessoa, 147 - Centro - CEP 69.005-030
Prodam	Rua Jonathas Pedrosa, 38 - Praça 14 de Janeiro - CEP 69.020-160
Sipam	Av. Do Turismo, 1350 - Tarumã - CEP 69.041-010
Procon	Rua Afonso Pena, 38 - Praça 14 - CEP 69.020-160
Arquivo Geral-Depósito Público	Av. Constantino Nery, 4.777 - Flores - CEP 69.058-795

### 3.4 Características e requisitos da solução a ser oferecida.

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer, dimensionar disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, e manter os equipamentos / recursos que forem necessários para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Termo de Referência. Os equipamentos de propriedade e responsabilidade da **CONTRATADA** serão referentes à infraestrutura metropolitana de comunicação de dados (MAN):

- a) Roteadores (veja o item 1 do Anexo Técnico);
- b) Cabos auxiliares, adaptadores e conversores;
- c) Receptores/transmissores;
- d) Equipamentos de gerência do tráfego de comunicação de dados;
- e) Os enlaces entre o ponto Central da Rede e as Unidades Descentralizadas deverão ser em óptico.

3.4.2 A infraestrutura metropolitana de comunicação de dados da **CONTRATADA** deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Termo de Referência, garantindo os níveis de desempenho especificados no mesmo, verificando os valores de demanda de capacidade das conexões listados no item 3.3.

3.4.3 A infraestrutura metropolitana de comunicação de dados da **CONTRATADA** deverá ser redimensionada e preparada para suportar os

serviços adicionais solicitados ou aprovados pela **CONTRATANTE**, **de acordo com os permissivos legais**, garantindo os níveis de desempenho especificados neste Termo de Referência para todos os serviços, nas seguintes situações:

- a) Solicitação ou aprovação, pela **CONTRATANTE**, de alteração de taxas de transmissão. A **CONTRATADA** deverá garantir o aumento de no mínimo o dobro da taxa de transmissão de cada enlace, caso o **TJAM** julgue necessário aditar o contrato, **respeitados os limites legais**;
- b. Solicitação eventual, pela **CONTRATANTE**, de serviços para um novo sítio não contemplado na relação de sítios no item 3.3, conforme item 3.4.6;
- 3.4.4 As especificações constantes deste Termo de Referência consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e com suporte a contingência. Para isso, a rede da **CONTRATADA** deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (*Best Current Practice*) especificados pelo IETF (BRADNER, 1996).
- 3.4.5 As bandas mínimas garantidas dos níveis de serviços dos sítios, conforme especificados no item 3.3 deverão, durante a vigência do contrato, estar disponíveis em sua totalidade.
- 3.4.6 A **CONTRATADA** deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições técnicas de preços oferecidos à **CONTRATANTE** para o objeto do edital, **de acordo com os permissivos legais**. O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura deverá ser proporcional ao acordado para a infraestrutura inicial.
- 3.4.7 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio, **de acordo com os permissivos legais**. E quando isto ocorrer, a **CONTRATANTE** poderá renegociar proporcionalmente os valores do serviço prestado.
- 3.4.8 A rede oferecida deve ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da Internet (esta garantia deverá ser implementada fim-a-fim). Como se tratam de enlaces determinísticos, o enlace concentrador a ser instalado na sede da **CONTRATANTE**, o qual irá receber todo o tráfego gerado pelos circuitos dedicados dos sítios remotos, poderá utilizar roteador com agregação de circuitos por feixe E1 estruturado.
- 3.4.9 Quanto aos serviços, a **CONTRATADA** deverá:
  - a) Executar a instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos em atendimento ao especificado neste Termo de Referência;

b) Executar a operação dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado neste Termo de Referência;

c) Executar a manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

d) Executar o remanejamento de sítios, no tocante a rede MAN;

e) Executar a manutenção de todos os equipamentos e infraestrutura MAN de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

f) Capacitar a equipe da **CONTRATANTE** para configurar e gerenciar os equipamentos e meios infraestruturais para sua MAN;

g) Capacitar a equipe da **CONTRATANTE** para gerenciar níveis de serviços de sua MAN.

3.5 O índice de Disponibilidade Mensal dos pontos de acesso nos sítios será calculado através da seguinte regra:

$$D = \left( 1 - \frac{T_s}{T_m} \right) \times 100, \text{ onde:}$$

$T_s$  é o índice de disponibilidade mensal da porta de comunicação.

$T_s$  é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, da porta de comunicação no mês de faturamento.

$T_m$  é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

3.6 Os prazos para resolução de problemas para cada um dos sítios deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas;

3.7 Em caso de necessidade de interrupção programada, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. O horário de interrupção deverá ser diferente do horário de funcionamento dos órgãos onde estão localizados os sítios do **TJAM** (8:00 às 15:00);

3.8 Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Essas interrupções serão realizadas nos finais de semana ou em feriados, sempre com a concordância da **CONTRATANTE**;

3.9 A comunicação de um site será considerada 'indisponível' quando ocorrer qualquer tipo de problema na rede de comunicação de dados nos sítios que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dela. Também considerando os casos descritos nos itens 3.10, 3.11 e 3.12, ficando a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas por problemas oriundos das redes locais da **CONTRATANTE**;

3.10 Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante da rede de acesso aos sítios do **TJAM** apresentarem aferições da taxa erros em bits superiores ao valor

especificado no item 3.17.2, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

- 3.11 Os intervalos de tempo em que a porta de comunicação dos sítios do **TJAM** apresentarem aferições do tempo de retardo de ida e volta superiores ao valor especificado no item 3.18.3, serão considerados como períodos de indisponibilidade.
- 3.12 Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante da rede de acesso dos sítios do **TJAM** apresentarem aferições do percentual de descarte de pacotes superiores ao valor especificado no item 3.19.2 serão considerados como períodos de indisponibilidade.
- 3.13 Para o cálculo do índice de disponibilidade, nos meses de ativação e de desativação da porta de comunicação, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expresso em minutos, considerando-se o mês comercial de 30 dias. Para os outros meses, o valor do Tempo Total Mensal será sempre igual a 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos.
- 3.14 Mensalmente, juntamente com as notas fiscais de faturamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade em cada uma das portas de comunicação dos sítios do **TJAM**. Nestes relatórios também deverão ser especificados os motivos de indisponibilidade cuja responsabilidade não recaia sobre a **CONTRATADA** (ex: procedimentos locais, falta de fornecimento de energia de concessionária, desastres naturais, etc), devidamente respaldados por documentação comprobatória.
- 3.15 Nos relatórios (mencionados no item 3.14) serão detalhados o dia, o período e as causas de cada uma das indisponibilidades ocorridas, o somatório total em minutos de todas as ocorrências e o cálculo do "percentual de disponibilidade" correspondente ao período de faturamento: 30 (trinta) dias. Serão desconsideradas as ocorrências de indisponibilidade cuja responsabilidade não recaia sobre a **CONTRATADA**, desde que sejam respaldadas por documentação comprobatória.
- 3.16 Alterações nos índices de disponibilidade, identificadas após a emissão da fatura e que impliquem em modificações nos descontos calculados, serão validadas de comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** e contempladas na fatura subsequente.
- 3.17 Acordo de Níveis de Serviços: Taxa de Erros em Bits Admitida:
  - 3.17.1 A métrica "taxa de erros em bits", mencionada neste Termo de Referência, refere-se à relação existente entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro em um determinado canal de comunicação pertencente à rede de acesso de qualquer uma dos sítios do **TJAM**. Através desta métrica será monitorada a perfeita operação de ECDs e de meios de transmissão.
  - 3.17.2 O limite máximo para a taxa de erros em bits aferida será de  $1 \times 10^{-6}$
  - 3.17.3 Sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário, poderá ser solicitada a aferição da taxa de erros em bits de um determinado meio físico de

transmissão da rede de acesso de qualquer um dos sítios da **CONTRATANTE**, através de equipamento de teste especializado. A **CONTRATADA** deverá atender a essas solicitações em no máximo 4 (quatro) horas para qualquer um dos sítios da **CONTRATANTE**, cabendo ainda à **CONTRATADA** divulgar posteriormente relatórios informando o valor das medições solicitadas.

3.18 Acordo de Níveis de Serviço: Tempo de Retardo de ida e Volta Admitido:

- 3.18.1 A métrica "tempo de retardo de ida e volta", mencionada neste Termo de Referência, refere-se ao intervalo de tempo transcorrido entre a transmissão do primeiro bit de um quadro de 64 (sessenta e quatro) bytes a partir de uma porta de origem e direcionado a uma porta de destino até que o último bit desse mesmo quadro seja recebido pela mesma porta de comunicação que o transmitiu. Através dessa métrica a **CONTRATANTE** monitorará o retardo do backbone somado aos retardos das redes de acesso compreendidas entre dois sítios do **TJAM**;
- 3.18.2 Diariamente, entre 00:00 (meia noite) e 23:55 (vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos), a **CONTRATADA** deverá realizar aferições do tempo de retardo de ida e volta para quadros de 64 (sessenta e quatro) bytes enviados a partir da porta de comunicação de cada sítio do **TJAM** e direcionados ao centro de gerência de rede da **CONTRATADA**, sendo que em intervalos de 5 (cinco) minutos será calculada a média dessas aferições.
- 3.18.3 Para a porta de comunicação de cada sítio do **TJAM**, as médias dos tempos de retardo de ida e volta, calculadas conforme mencionado no item 3.18.2, não poderão ultrapassar o limite de 150 ms (cento e cinquenta milissegundos);
- 3.18.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios, disponibilizados através de sistema de gerenciamento informatizado, informando para a porta de comunicação de cada sítio do **TJAM** o valor das 288 (duzentas e oitenta e oito) médias diárias referentes ao tempo de retardo de ida e volta. Estas médias diárias deverão estar sempre de acordo com o item 3.18.2;
- 3.18.5 Para cada média de RTT acima do limite permitido obtida conforme o item 3.18.2 será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no item 3.5.
- 3.18.6 O valor das 288 (duzentas e oitenta e oito) médias diárias a que se refere o item 3.18.4 corresponde às 288 (duzentas e oitenta e oito) médias a serem obtidas a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, todos os dias, durante a prestação de serviço pela **CONTRATADA**. As médias de RTT serão calculadas, portanto, em cada intervalo de 5 (cinco) minutos. Para cada média de RTT acima do limite serão computados 5 (cinco) minutos de indisponibilidade na fórmula do item 3.5.
- 3.18.7 A título de exemplo, caso ocorram 13 (treze) médias acima do limite máximo de RTT entre as 288 (duzentas e oitenta e oito) médias de um determinado dia, serão computados 65 minutos de indisponibilidade na

fórmula do item 3.5;

3.19 Acordo de Níveis de Serviço: Percentual Máximo de Descarte de Pacotes:

3.19.1 A métrica denominada "percentual de descarte de pacotes" é definida pela fórmula apresentada a seguir:

$$D_p = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}} \text{, onde:}$$

$NP_{origem}$

$D_p$  é o percentual de descarte de pacotes;

$NP_{origem}$  é número de pacotes na origem;

$NP_{destino}$  é número de pacotes no destino.

3.19.2 Diariamente, entre 00:00 (meia noite) e 23:55 (vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos), a **CONTRATADA** deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes em todos os enlaces integrantes da rede de acesso dos sítios do **TJAM**, apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo que deverá ser utilizado o limite máximo de 1% (um por cento) para cada uma delas. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída de tráfego).

3.19.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios informando, para a rede de acesso de cada sítio do **TJAM**, o valor das 288 (duzentas e oitenta e oito) medições diárias referentes ao percentual de descarte de pacotes;

3.19.4 Sempre que o percentual de descarte de pacotes ficar acima do limite máximo permitido, conforme especifica o item 3.19.2, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no item 3.5;

3.20 Acordo de Níveis de Serviço: Estatísticas de Desempenho dos Roteadores (veja também o item 1 do Anexo Técnico):

3.20.1 Os roteadores instalados em cada sítio do **TJAM** deverão possuir capacidade de suportar o tráfego, com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% de utilização da memória e 70% de utilização da CPU sejam excedidos. A **CONTRATADA** deverá informar estas estatísticas diariamente, entre 00:00 (meia noite) e 23:55 (vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos), aferindo o desempenho a cada intervalo transcorrido de 5 (cinco) de minutos.

3.21 Acordo de Níveis de Serviço: Qualidade de Serviço:

3.21.1 Os diferentes tipos de serviço que trafegarão pela rede corporativa do **TJAM** serão associados a uma das 5 (cinco) classes definidas no Quadro abaixo.

Classe	Descrição	Tipo de Serviço	Largura de Banda Garantida
--------	-----------	-----------------	----------------------------


  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

			(mínima)
Tempo Real	Aplicações sensíveis ao tempo de retardo e variações do tempo de retardo da rede, que exigem priorização de pacotes e reserva de banda	Vídeo/Audio Conferência Mensagens Instantâneas	512 Kbps
Missão Crítica	Aplicações interativas críticas do TJAM, sensíveis ao tempo de retardo e variações do tempo de retardo da rede, que exigem priorização de pacotes e reserva de banda.	Sistema Processual	512 Kbps
Gerenciamento	Aplicações que exigem entrega garantida e reserva de banda. Aplicações de gerenciamento de redes (ICMP, SNMP, Telnet e outras) e de sistemas que necessitam de uma banda mínima para atividades de suporte técnico, mesmo em situações de congestionamento severo da rede, porém não ocupam banda suficiente para interferir nos demais tráfegos, em condições normais de operação.	SSH; Gerenciamento de Sistemas; Gerenciamento de Redes e SNMP; HTTP usando portas específicas; Telnet para console remota.	512 Kbps
Não Crítico	Aplicações com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis ao atendimento imediato dos usuários dos sítios. Embora possam representar conteúdo muito importante e relacionado com o negócio, essas aplicações podem esperar por disponibilidade de recursos da rede para serem efetuadas.	Internet; Intranet; Correio Eletrônico FTP em geral	256 Kbps
Padrão	Todo tráfego não explicitamente atribuído às quatro classes anteriores ficará nesta classe. Sua finalidade é permitir um valor muito baixo de recursos para tráfegos não previstos ou ainda não identificados como tráfegos importantes. Garante que tais tipos de tráfego possam fluir somente se houver recursos disponíveis na rede, mas o impede de afetar negativamente as demais classes.	FTP específicas HTTP usando outras portas	256 Kbps

3.21.2 A configuração de QoS deverá suportar a totalidade do tráfego gerado pelos serviços da rede corporativa do **TJAM** durante toda a vigência contratual.

3.21.3 A **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação do atendimento aos tempos de retardo especificados no item 3.18.3, caso considere que algumas das suas aplicações sensíveis ao retardo estejam sendo afetadas.

3.21.4 A **CONTRATADA** deverá garantir que, a partir do início oficial de operação da rede corporativa do **TJAM**, todo o tráfego gerado pelos tipos de serviço classificados no Quadro acima seja automaticamente priorizado.

3.21.5 Após 60 (sessenta) dias corridos do início oficial de operação da rede corporativa do **TJAM**, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** farão em conjunto uma reavaliação da configuração dos mecanismos de classificação e das aplicações que porventura possam ter sido identificadas neste período, de forma a ajustá-lo, caso haja necessidade.

3.21.6 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a inclusão de novos serviços que deseje priorizar, além daqueles mencionados. A **CONTRATADA** deverá atender a esse tipo de solicitação em até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.22 Acordo de Níveis de Serviço: Gerência de Rede Pró-Ativa e Central de Atendimento Informatizada:

3.22.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** gerenciar de forma pró-ativa a rede MAN, desde o backbone até a porta LAN dos roteadores instalados nos sítios do **TJAM**, em período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Dessa forma, a **CONTRATADA** deve garantir os níveis de serviço contratados fim-a-fim, relativos ao tempo de retardo de ida e volta, taxa de erros em bits, percentual de descarte de pacotes, jitter, disponibilidade e desempenho dos ECDs e enlaces integrantes da rede de acesso das unidades funcionais.

3.22.2 A gerência pró-ativa inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento Informatizada, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, fazendo o registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

3.22.3 A Central de Atendimento Informatizada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas a serem realizadas pelos técnicos da **CONTRATANTE**. O contato deverá ser registrado por meio de Ordem de Serviço (OS) pela **CONTRATADA**, possibilitando futuras referências ao(s) problema(s) descrito(s) pela **CONTRATANTE**. É imprescindível que os funcionários de atendimento da **CONTRATADA** conheçam as características da rede corporativa do **TJAM** e dos serviços contratados, e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

3.22.4 O prazo máximo para reparo / restabelecimento dos acessos, após a abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço, seguirá os critérios definidos anteriormente;

3.22.5 Caberá à **CONTRATADA** implantar um sistema de notificação automática que deverá enviar e-mails ou mensagens SMS, assim que alguma falha de operação na rede corporativa do **TJAM** for identificada;

3.22.6 Além do sistema de notificação automática, mencionado no item 3.22.5, caberá à **CONTRATADA** comunicar, através de chamadas telefônicas que prontamente iniciarão os procedimentos necessários à verificação da possibilidade da falha estar dentro dos casos previstos a seguir:

a) Falha de qualquer equipamento da implantado nos sítios da **CONTRATADA**;

- b) Interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e a implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.
- 3.22.7 Na ocorrência de qualquer falha no backbone, na rede de acesso ou em ECDs instalados nos sítios do **TJAM**, caberá a **CONTRATADA** iniciar de forma pró-ativa o processo de recuperação de falhas. Para tal, a **CONTRATADA** deverá registrar histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema, utilizando para isso o aplicativo para registro de chamadas, que deverá contemplar as seguintes informações:
- a) "Número do Chamado" ou "Ordem de Serviço",
  - b) "Data e Hora da Abertura",
  - c) "Prioridade",
  - d) "Status" (aberto/ fechado),
  - e) "Unidade funcional",
  - f) "Responsável da **CONTRATADA** pela Abertura",
  - g) "Técnico da **CONTRATADA** responsável pelo atendimento",
  - h) "Descrição do problema",
  - i) "Histórico de ações" (data/ hora e descrição).
- 3.22.8 Os registros das ocorrências deverão estar disponíveis para a **CONTRATANTE** durante todo o prazo de vigência do contrato, podendo inclusive ser impressos, em relatórios consolidados por mês, pela gerência de rede da **CONTRATANTE**;
- 3.22.9 A **CONTRATANTE** poderá fazer registros referentes a ocorrências e a qualidade dos serviços prestados, não só através de ligações telefônicas como também através do envio email para a Central de Atendimento Informatizada da **CONTRATADA**.
- 3.22.10 As mensagens mencionadas no item 3.22.9, enviadas durante todo o período de vigência do contrato, deverão estar disponíveis para consulta. Para tal, a **CONTRATADA** deverá prover uma forma de acesso a estas mensagens em relatórios consolidados por mês. Estes relatórios deverão conter o "horário" - hora e minutos, a "data" - dia, mês e ano, o "nome do representante da **CONTRATANTE**" responsável pela abertura e o "conteúdo da mensagem" enviada, permitindo inclusive a impressão pela gerência de rede da **CONTRATANTE**.

#### **4 IMPLANTAÇÃO E PRAZOS**

- 4.1 O prazo total para a instalação e testes será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

- 4.2 A **CONTRATADA** deverá incluir em sua proposta comercial o cronograma de instalação, informando o número de dias para ativação de cada sítio, contados a partir da assinatura do contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar todos os acessos a rede de telecomunicações, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que a **CONTRATANTE** precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.
- 4.4 O funcionamento do serviço de comunicações, atualmente em uso, não deverá sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da rede de telecomunicações ora contratada.

## 5 SANÇÕES

Nesta seção são tratados os casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de ínidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 5.1 Multas

- 5.1.1 O atraso nos prazos previstos na Seção 4 deste Termo de Referência, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal para cada dia em atraso.
- 5.1.2 Na hipótese mencionada no item 5.1.1, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas c e d do caput desta cláusula, bem como implicará multa correspondente ao 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato. O atraso na apresentação dos relatórios previstos neste Termo de Referência implicará multa correspondente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada relatório;
- 5.1.3 O atraso injustificado nos prazos previstos anteriormente neste Termo de Referência, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do circuito por cada hora de atraso;
- 5.1.4 O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o item 3.17.2, implicará penalidades à **CONTRATADA**, nos seguintes moldes:
  - a) O não atendimento aos valores máximos da métrica "taxa de erros em bits", ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência;

b) Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 24 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento ao item avaliado ou a reincidência do não atendimento ao prazo máximo para aferição da taxa implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito.

5.1.5 O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o item 3.19.2, implicará penalidades à **CONTRATADA**, nos seguintes moldes:

a) O não atendimento aos valores máximos da métrica "percentual máximo de descarte de pacotes, ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência;

b) Será realizada nova solicitação de aferição do percentual 24 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados ou a reincidência do atendimento ao prazo máximo para aferição do percentual implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito.

5.1.6 O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o item 3.18.3, implicará penalidades à **CONTRATADA**, nos seguintes moldes:

a) O não atendimento aos valores máximos da métrica "tempo de retardo de ida e volta", ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência;

b) Será realizada nova solicitação de aferição do tempo de retardo 24 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados ou a reincidência do atendimento ao prazo máximo para aferição do percentual implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito.

## 5.2 Descontos Sobre a Fatura Mensal

5.2.1 No caso do não atendimento injustificado a indicadores de qualidade de serviços de aferição mensal ou diária constantes nos itens 3.17 a 3.22, serão efetuados descontos proporcionais na fatura mensal, mediante comunicação prévia à **CONTRATADA**.

5.2.2 Para o indicador "índice de disponibilidade mensal" referido no item 4.5, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (D) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal contratado.

5.2.3 Para o indicador "tempo de retardo de ida e volta" descrito no item 3.18, será considerado o relatório mensal com os valores apurados disponibilizado pela **CONTRATADA**, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal contratado.

5.2.4 As multas serão acumuladas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado, exceto as multas aplicadas aos casos de descumprimento total da obrigação.

- 5.2.5 O descumprimento do prazo"de retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o **TJAM** por período de até 5 (cinco) anos, a critério da administração do **TJAM**.
- 5.2.6 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia contratual ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Seção. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **TJAM** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 5.2.7 Os prazos de atendimento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.565/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 5.2.8 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.
- 5.2.9 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.
- 5.2.10 Sempre que não houver prejuízo para o **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 5.2.11 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.
- 5.2.12 A **CONTRATADA** deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério do **TJAM**.

## 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Disponibilizar infraestrutura metropolitana de rede de comunicação de dados com estabilidade assegurada, remotamente gerenciável e com segurança para dar suporte aos serviços de tempo real, de missão crítica, de gerenciamento e não críticos

disponibilizados aos órgãos da **CONTRATANTE**, nos limites da Cidade de Manaus;

- 6.2 Implementar infraestrutura de rede de comunicação de dados que cumpram os requisitos e especificações que a **CONTRATANTE** solicita no Termo de Referência;
- 6.3 Disponibilizar a rede interconectada e operando com todas as atuais redes dos órgãos envolvidos;
- 6.4 Disponibilizar uma solução flexível e escalável tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a **CONTRATANTE** se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços;
- 6.5 Disponibilizar a infraestrutura requerida para administração e verificação da correta operação da rede de comunicação de dados e de seus níveis de serviços das conexões de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.6 Oferecer capacitação da equipe técnica da **CONTRATANTE** para administração e verificação da correta operação da rede de comunicação de dados e de seus níveis de serviços das conexões de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.7.1 Deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, e manter os equipamentos / recursos que forem necessários para o provimento dos serviços conforme solicitados no Termo de Referência.
  - a) Roteadores (observado o item 1.3 -Anexo Técnico, do Termo de Referência);
  - b) Cabos auxiliares, adaptadores e conversores;
  - c) Receptores/transmissores;
  - d) Equipamentos de gerência do tráfego de comunicação de dados.
- 6.8 A infraestrutura metropolitana de comunicação de dados da **CONTRATADA** deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Termo de Referência, garantindo os níveis de desempenho especificados no mesmo, verificando os valores de demanda de capacidade das conexões listadas no item 3.3.
- 6.9 A infraestrutura metropolitana de comunicação de dados da **CONTRATADA** deverá ser redimensionada e preparada para suportar os serviços adicionais solicitados ou aprovados pela **CONTRATANTE, de acordo com os permissivos legais**, garantindo os níveis de desempenho especificados no Termo de Referência para todos os serviços, nas seguintes situações:
  - 6.9.1 Solicitação ou aprovação, pela **CONTRATANTE**, de alteração de taxas de transmissão, **de acordo com os permissivos legais**. A



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

- CONTRATADA** deverá garantir o aumento de no mínimo 50% da taxa de transmissão, caso a **CONTRATANTE** julgue necessário aditar o contrato;
- 6.9.2 Solicitação eventual, pela **CONTRATANTE**, de serviços para um novo sítio não contemplado na relação de sítios listados no item 3.3, conforme item 1.6 do Anexo Técnico deste termo de referência, **de acordo com os permissivos legais**.
- 6.10 A **CONTRATADA** deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério da **CONTRATANTE**, **de acordo com os permissivos legais**, nas mesmas condições técnicas de preços oferecidos à **CONTRATANTE** para o objeto do edital. O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura deverá ser proporcional ao acordado para a infraestrutura inicial;
- 6.11 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos responsáveis pela gerência de rede da **CONTRATANTE** os userid e senhas para acesso às informações de configuração e de tráfego de todos os ECDs instalados nas unidades funcionais;
- 6.12 Mensalmente, juntamente com as notas fiscais de faturamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade em cada uma das portas de comunicação dos sítios da **CONTRATANTE**. Nestes relatórios também deverão ser especificados os motivos de indisponibilidade cuja responsabilidade não recaia sobre a **CONTRATADA** (ex: procedimentos locais, falta de fornecimento de energia de concessionária, desastres naturais, etc), devidamente respaldados por documentação comprobatória.
- 6.13 Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 6.14 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 6.15 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados;
- 6.16 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.17 Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes a prestação de serviços contratados pela **CONTRATANTE**:
- 6.18 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 6.19 Manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

- 6.20 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 6.21 Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- 6.22 Fornecer números telefônicos e números de pager ou outros meios para contato da **CONTRATANTE**, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;
- 6.23 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro Contrato;
- 6.24 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.25 Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

## 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Fazer a instalação do programa navegador www (browser), seguindo as orientações de configuração de seus técnicos;
- 7.2 Cumprir as determinações legais a respeito do uso da Internet, responsabilizando-se por quaisquer transgressões oriundas de utilização que fira aos preceitos da legislação vigente;
- 7.3 As peças de reposição necessárias para a execução do serviço deverão ser providenciadas pelo **CONTRATANTE**;
- 7.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais;
- 7.5 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 7.6 Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.

## 8 DOS PREÇOS

### 8.1 Preço Mensal

Link	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Sede - Fórum Lúcio Fontes	R\$ 4.062,50	R\$ 48.750,00
Sede - Fórum Azarias de Menescal	R\$ 4.062,50	R\$ 48.750,00
Sede - Juizado Infracional	R\$ 4.062,50	R\$ 48.750,00
Sede - Juizado Especial Nilton Lins	R\$ 4.062,50	R\$ 48.750,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

Sede - Casa da Justiça e Cidadania	R\$ 4.062,50	R\$ 48.750,00
Sede - Polo Avançado	R\$ 4.062,50	R\$ 48.750,00
Sede - Procon	R\$ 4.062,50	R\$ 48.750,00
Sede - Prodam	R\$ 4.062,50	R\$ 48.750,00
Sede - Sipam	R\$ 4.062,50	R\$ 48.750,00
Sede - Depósito Público / Arquivo Geral	R\$ 4.062,50	R\$ 48.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 487.500,00</b>

8.2 Preços de Instalação – Pagamento Único

<b>Link</b>	<b>Valor Único (R\$)</b>
Sede - Fórum Lício Fontes	R\$ 6.143,75
Sede - Fórum Azarias de Menescal	R\$ 6.143,75
Sede - Juizado Infracional	R\$ 6.143,75
Sede - Juizado Especial Nilton Lins	R\$ 6.143,75
Sede - Casa da Justiça e Cidadania	R\$ 6.143,75
Sede - Polo Avançado	R\$ 6.143,75
Sede - Procon	R\$ 6.143,75
Sede - Prodam	R\$ 6.143,75
Sede - Sipam	R\$ 6.143,75
Sede - Depósito Público / Arquivo Geral	R\$ 6.143,75
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 61.437,50</b>

**9 REFERÊNCIAS**

BRADNER S. Best Current Practice: The Internet Standards Process. Revisão 3 [Online] // Internet Engineering Task Force (IETF). - Harvard University, 1996.- 5.1. - outubro 30, 2007.-<http://www.ietf.org/rfc/rfc2026.txt>.

Manaus/AM, 17 de junho de 2011

Raimundo Cândido Serra de Freitas  
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

## ANEXO TÉCNICO

### 1 Características Mínimas dos Roteadores

- 1.1 Os roteadores de propriedade da **CONTRATADA** a serem disponibilizados nos sítios da **CONTRATANTE** deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela **CONTRATADA** e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.
- 1.2 Todas as atualizações e correções (*patches*) de softwares necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência deverão ser realizadas sem ónus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 1.3 Os roteadores a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** nos sítios da **CONTRATANTE** deverão atender aos seguintes requisitos:
  - a) Possuir 2 interfaces LAN: Ethernet IEEE 802.3, 802.3u - Especificação 10/100BASE-T (Full Duplex), com conector do tipo RJ-45;
  - b) Ser fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste Termo de Referência;
  - c) Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/PrTCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);
  - d) Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica (sub-interfaces);
  - e) Suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego;
  - f) Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila. Deverá ser suportado um valor mínimo de 12 filas;
  - g) Suportar mecanismos de QoS:
    - Suportar mecanismo para descarte preventivo de pacotes (Ex.: WRED ou equivalente);
    - Suportar mecanismos de escalonamento de filas (Ex.: WFQ, WRR ou equivalente);
  - h) Suporte completo a MIBs que permitam a monitoração de parâmetros de desempenho por classes de serviço;
  - i) Suportar MIB-II e RMON;
  - j) Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC 2131 (*Dynamic Host Configuration Protocol*) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

k) Suportar "*BOOTP relay agents*" de acordo com a RFC 2131 (*Dynamic Host Configuration Protocol*) permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota.

I) Suportar RFC791 (Internet Protocol);

m) Suportar protocolos de roteamento: RFC1583 (OSPF), RFC950 e RFC1878 (Suporte a subnets), além de rotas estáticas;

n) Suportar gerenciamento: RFC 1213 (MIB-II), RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3;

o) Demais mecanismos: RFC1631 (NAT) e IEEE 802.1Q VLAN *trunking*;

p) Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP (RFC 1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030);

1.4 A **CONTRATADA** deverá habilitar nos roteadores o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a configuração de traps. pela **CONTRATANTE**.

1.5 A **CONTRATADA** deverá permitir acesso à leitura da configuração dos roteadores, pela **CONTRATANTE**, através de usuário e senha específicos.

1.6 A configuração lógica dos roteadores, para cada nível de serviço, será definida pela **CONTRATADA** com a aprovação da **CONTRATANTE**.

## 2 Formulário de Atendimento aos Principais Requisitos do Termo de Referência

Item	Descrição breve do Requisito da <b>CONTRATANTE</b>	Observações/Condições da <b>CONTRATADA</b>
3.3	Larguras de Banda dos Sítios da <b>CONTRATANTE</b>	
3.4.3	Suportar Serviços Adicionais	
3.4.6	Suportar Futuros Sítios da <b>CONTRATANTE</b>	
3.6	Prazos de resolução de problemas de cada sítio da <b>CONTRATANTE</b>	
3.14	Relatório de indisponibilidade de serviços	
3.17.2	Taxa de erros em bits menor que $1 \times 10^{-6}$	
3.18.3	Média de retardo ida e volta menor que 150ms	
3.18.4	Relatório de retardo ida e volta	
3.19.2	Relatório de Percentual de Descarte de pacotes	
3.20.1	Capacidade (veja também o item 1 deste anexo técnico) e relatório do roteador	
3.21	Gerência de Qualidade de Serviço (QoS)	
3.22	Gerência de Rede Pro-Ativa e Central de Atendimento	
3.23	Portal de Acompanhamento dos Serviços	
4.1	Prazo de Instalação e teste de 60 dias	



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2011 – TJAM**

**ANEXO II - Formulário de Proposta de Preços**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>		<b>TELEFONE(S):</b>
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	Serviços de comunicação de dados (Rede MAN) para interligação das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dentro da Comarca de Manaus/AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2011.	Mês	12	xx	xx
2	Serviço de instalação dos serviços de comunicação de dados (Rede MAN) para interligação das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dentro da Comarca de Manaus/AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2011.	Unidade	1	xx	xx
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>xx</b>

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

**Observação: Estão inclusos nos preços supra mencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.**

Manaus, XX de XXXXXXXX de 2011.

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura  
do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2011 – TJAM

ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0\_\_/20\_\_ - TJ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0\_\_/20\_\_-TJ**, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

O **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 356/TJ-AM e do CPF nº 022.602.712-00, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(e) \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ (endereço comercial), neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(e) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (Órgão expedidor) e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Licitação, na modalidade \_\_\_\_\_, sob nº \_\_\_\_/20\_\_, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_\_, Edição nº \_\_\_, Caderno Administrativo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, à pág. \_\_\_, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20\_\_\_\_/00\_\_\_\_-TJ, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizativo exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como o que consta no Processo Administrativo Digital nº 20\_\_\_\_/00\_\_\_\_-TJ, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0\_\_/20\_\_-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de comunicação de dados (Rede MAN) para interligação das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dentro da Comarca de Manaus/AM**, conforme Termo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

de Referência, constante do processo licitatório, integrante e complementar deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**1.2.** Os serviços deverão prover a infraestrutura de rede de comunicação de dados via fibra óptica aos serviços de tempo real de missão crítica de gerenciamento e não críticos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

**2.1.** O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, sob nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_\_, Edição nº \_\_\_, Caderno Administrativo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, à pág. \_\_\_, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

**3.1.** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes e aplicáveis a proteção ambiental.

**3.2.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

---

**4.1.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

**5.1.** Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

---

**6.1.** Os serviços de comunicação de dados (Rede MAN) para interligação das unidades descentralizadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dentro da Comarca de Manaus/AM deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**Termo de Referência**, a fazer integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e o que consta do Edital de Licitação e seus anexos, naquilo que com este não contrarie.

**6.2. A CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**7.1.** A rede corporativa da **CONTRATANTE** deverá ser formada por uma rede dedicada via fibra óptica para garantia de privacidade, inviolabilidade, integridade dos dados, com total visibilidade implementada através de roteadores em cada sítio, conforme o diagrama de implantação da **Figura 1 e Tabelas 1 e 2**.

**7.2. A CONTRATANTE**, através deste instrumento, contrata os seguintes serviços:

- a)** Serviços de operação da infraestrutura de comunicação da rede metropolitana;
- b)** Serviços de capacitação da equipe da **CONTRATANTE** voltada para a gestão da rede e dos serviços contratados;
- c)** Serviços de comissionamento, integração e testes de cada enlace de transmissão / recepção de dados fornecidos pela **CONTRATADA** para o projeto;
- d)** Serviços de manutenção de todos os equipamentos, da infraestrutura e todos os enlaces de comunicação do projeto;
- e)** Serviços esporádicos relativos ao remanejamento de sítios, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.

**7.3.** As larguras de banda e as necessidades de infraestrutura própria da rede estão abaixo especificadas:


  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

Figura 1:

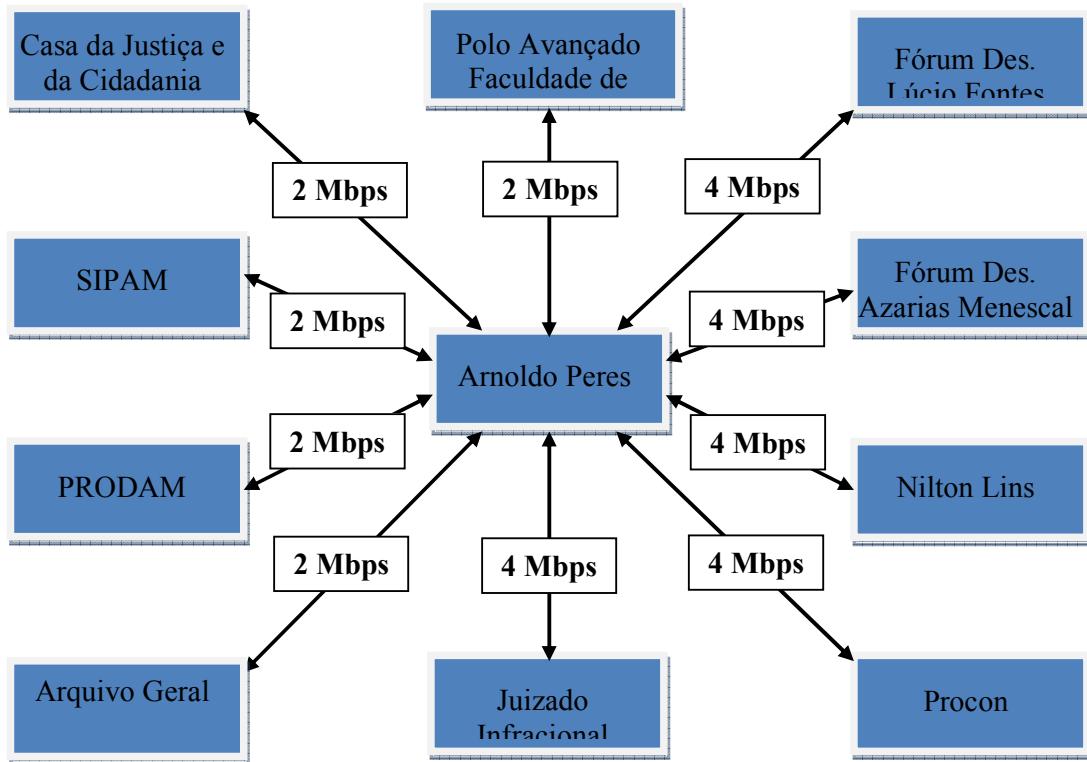


Tabela 1		
SÍTIOS E VELOCIDADES		
Ponta A		Ponta B
Ed. Des. Arnoldo Péres		Banda (Mbps)
	Fórum Des. Lúcio Fontes de Rezende	4
	Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos	4
	Juizado Especial (Nilton Lins)	4
	PROCON	4
	Juizado Infracional da Infância e Juventude	4
	Pólo Avançado - Faculdade de Direito (UFAM)	2
	Casa de Justiça e Cidadania	2
	SIPAM	2
	PRODAM	2
	Arquivo Geral	2



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

<b>Tabela 2</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DOS SÍTIOS</b>
<b>Sítio</b>	<b>Endereço</b>
<b>Sede do TJAM (Ed. Des. Arnoldo Péres)</b>	Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM
<b>Fórum Des. Lúcio Fontes de Rezende</b>	Av. Noel Nutels, nº 6.759, Cidade Nova, Manaus/AM
<b>Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos</b>	Av. Autaz Mirim, s/nº, Jorge Teixeira, Manaus/AM
<b>Juizado Especial (Nilton Lins)</b>	Rua Marquês de Monte Alegre, nº 1.400, Parque das Laranjeiras, Manaus/AM
<b>PROCON</b>	Rua Afonso Pena, nº 38, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM
<b>Juizado Infracional da Infância e Juventude</b>	Av. Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada I, Manaus/AM
<b>Pólo Avançado - Faculdade de Direito (UFAM)</b>	Rua Cel. Sérgio Pessoa, nº 147, Centro, Manaus/AM
<b>Casa de Justiça e Cidadania</b>	Alameda Cosme Ferreira, nº 8.047 - 2º Piso do Uai Shopping São José, São José I, Manaus/AM
<b>SIPAM</b>	Av. do Turismo, nº 1.350, Tarumã, Manaus/AM
<b>PRODAM</b>	Rua Jonathas Pedrosa, nº 38, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM
<b>Arquivo Geral</b>	Av. Constantino Nery, nº 4.777, Flores, Manaus/AM

**7.4.** Das características e requisitos da solução a ser oferecida.

**7.4.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, dimensionar disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, e manter os equipamentos / recursos que forem necessários para o provimento dos serviços conforme solicitados no Termo de Referência. Os equipamentos de propriedade e responsabilidade da **CONTRATADA** serão referentes à infraestrutura metropolitana de comunicação de dados (MAN):

- a)** Roteadores (conforme item 1 do Anexo Técnico do Termo de Referência);
- b)** Cabos auxiliares, adaptadores e conversores;
- c)** Receptores/transmissores;
- d)** Equipamentos de gerência do tráfego de comunicação de dados;
- e)** Os enlaces entre o ponto Central da Rede e as Unidades Descentralizadas deverão ser em óptico.

**7.4.2.** A infraestrutura metropolitana de comunicação de dados da **CONTRATADA** deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados no Termo de Referência, garantindo os níveis de desempenho especificados no mesmo, verificando os valores de demanda de capacidade das conexões listados no **subitem 7.3**.

**7.4.3.** A infraestrutura metropolitana de comunicação de dados da **CONTRATADA** deverá ser redimensionada e preparada para suportar os serviços adicionais solicitados ou aprovados pela **CONTRATANTE**, garantindo os níveis de desempenho especificados no Termo de Referência para todos os serviços, nas seguintes situações:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

- a) Solicitação ou aprovação, pela **CONTRATANTE**, de alteração de taxas de transmissão. A **CONTRATADA** deverá garantir o aumento de no mínimo o dobro da taxa de transmissão de cada enlace, caso o **CONTRATANTE** julgue necessário aditar o contrato;
- b) Solicitação eventual, pela **CONTRATANTE**, de serviços para um novo sítio não contemplado na relação de sítios no **subitem 7.3, conforme subitem 7.4.6.**

**7.4.4.** As especificações constantes do Termo de Referência consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e com suporte a contingência. Para isso, a rede da **CONTRATADA** deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (*Best Current Practice*) especificados pelo IETF (BRADNER, 1996).

**7.4.5.** As bandas mínimas garantidas dos níveis de serviços dos sítios, conforme especificados no **subitem 7.3** deverão, durante a vigência do contrato, estar disponíveis em sua totalidade.

**7.4.6.** A **CONTRATADA** deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições técnicas de preços oferecidos à **CONTRATANTE** para o objeto deste instrumento. O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura deverá ser proporcional ao acordado para a infraestrutura inicial.

**7.4.7.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio. E quando isto ocorrer, a **CONTRATANTE** poderá renegociar proporcionalmente os valores do serviço prestado.

**7.4.8.** A rede oferecida deve ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da Internet (esta garantia deverá ser implementada fim-a-fim). Como se tratam de enlaces determinísticos, o enlace concentrador a ser instalado na sede da **CONTRATANTE**, o qual irá receber todo o tráfego gerado pelos circuitos dedicados dos sítios remotos, poderá utilizar roteador com agregação de circuitos por feixe E1 estruturado.

**7.4.9.** Quanto aos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Executar a instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos em atendimento ao especificado no Termo de Referência;
- b) Executar a operação dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado no Termo de Referência;
- c) Executar a manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- d) Executar o remanejamento de sítios, no tocante a rede MAN;
- e) Executar a manutenção de todos os equipamentos e infraestrutura MAN de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- f) Capacitar a equipe da **CONTRATANTE** para configurar e gerenciar os equipamentos e meios infraestruturais para sua MAN;
- g) Capacitar a equipe da **CONTRATANTE** para gerenciar níveis de serviços de sua MAN.

**7.5.** O índice de Disponibilidade Mensal dos pontos de acesso nos sítios será calculado através da seguinte regra:

$$D = \left(1 - \frac{T_m}{T_s}\right) \times 100, \text{ onde:}$$

$T_m$

D é o índice de disponibilidade mensal da porta de comunicação.

$T_s$ , é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, da porta de comunicação no mês de faturamento.

$T_m$  é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**7.6.** Os prazos para resolução de problemas para cada um dos sítios deverá ser de no máximo 04 (quatro) horas.

**7.7.** Em caso de necessidade de interrupção programada, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. O horário de interrupção deverá ser diferente do horário de funcionamento dos órgãos onde estão localizados os sítios do **CONTRATANTE** (8:00 às 15:00hs).

**7.8.** Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 04 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Essas interrupções serão realizadas nos finais de semana ou em feriados, sempre com a concordância da **CONTRATANTE**.

**7.9.** A comunicação de um site será considerada "indisponível" quando ocorrer qualquer tipo de problema na rede de comunicação de dados nos sítios que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dela. Também considerando os casos descritos nos subitens **7.10, 7.11 e 7.12**, ficando a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas por problemas oriundos das redes locais da **CONTRATANTE**.

**7.10.** Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante da rede de acesso aos sítios da **CONTRATANTE** apresentarem aferições da taxa erros em bits superiores ao valor especificado no subitem 3.17.2 do Termo de Referência serão considerados como períodos de indisponibilidade.

**7.11.** Os intervalos de tempo em que a porta de comunicação dos sítios da **CONTRATANTE** apresentarem aferições do tempo de retardo de ida e volta superiores ao valor especificado no subitem 3.18.3 do Termo de Referência serão considerados como períodos de indisponibilidade.

**7.12.** Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante da rede de acesso dos sítios da **CONTRATANTE** apresentarem aferições do percentual de descarte de pacotes superiores ao valor especificado no subitem 3.19.2 do Termo de Referência serão considerados como períodos de indisponibilidade.

**7.13** Para o cálculo do índice de disponibilidade, nos meses de ativação e de desativação da porta de comunicação, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expresso em minutos, considerando-se o mês comercial de 30 dias. Para os outros meses, o valor do Tempo Total Mensal será sempre igual a 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos.

**7.14.** **Mensalmente, juntamente com as notas fiscais de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade em cada uma das portas de comunicação dos sítios da CONTRATANTE.** Nestes relatórios também deverão ser especificados os motivos de indisponibilidade cuja responsabilidade não recaia sobre a **CONTRATADA** (ex: procedimentos locais, falta de fornecimento de energia de concessionária, desastres naturais, etc), devidamente respaldados por documentação comprobatória.

**7.14.1.** Nos relatórios (mencionados no subitem **7.14**) serão detalhados o dia, o período e as causas de cada uma das indisponibilidades ocorridas, o somatório total em minutos de todas as ocorrências e o cálculo do "percentual de disponibilidade" correspondente ao período de faturamento: 30 (trinta) dias. Serão desconsideradas as ocorrências de indisponibilidade cuja responsabilidade não recaia sobre a **CONTRATADA**, desde que sejam respaldadas por documentação comprobatória.

**7.15.** Alterações nos índices de disponibilidade, identificadas após a emissão da fatura e que impliquem em modificações nos descontos calculados, serão validadas de comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** e contempladas na fatura subsequente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

---

**8.1.** Para aferição, acompanhamento e controle dos níveis de serviços ora contratados deverá ser observado o disposto no subitem 3.17 e seguintes do Termo de Referência, constante do processo licitatório, integrante e complementar deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**9.1.** Compete à **CONTRATANTE**:

- a)** Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b)** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c)** Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, desde que devidamente atestados pela Fiscalização dos serviços;
- d)** Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e)** Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento;
- f)** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- g)** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- h)** Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes as condições e uso correto dos equipamentos, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;
- i)** Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j)** Fazer a instalação do programa navegador www (browser), seguindo as orientações de configuração de seus técnicos;
- k)** Cumprir as determinações legais a respeito do uso da Internet, responsabilizando-se por quaisquer transgressões oriundas de utilização que fira aos preceitos da legislação vigente.

**9.2.** As peças de reposição necessárias para a execução dos serviços deverão ser providenciadas pelo **CONTRATANTE**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**10.1. Compete à CONTRATADA:**

- a)** Disponibilizar infraestrutura metropolitana de rede de comunicação de dados com estabilidade assegurada, remotamente gerenciável e com segurança para dar suporte aos serviços de tempo real, de missão crítica, de gerenciamento e não críticos disponibilizados aos órgãos da **CONTRATANTE**, nos limites da Cidade de Manaus;
- b)** Implementar infra-estrutura de rede de comunicação de dados que cumpram os requisitos e especificações que a **CONTRATANTE** solicita no Termo de Referência;
- c)** Disponibilizar a rede interconectada e operando com todas as atuais redes dos órgãos envolvidos;
- d)** Disponibilizar uma solução flexível e escalonável tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a **CONTRATANTE** se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços;
- e)** Disponibilizar a infraestrutura requerida para administração e verificação da correta operação da rede de comunicação de dados e de seus níveis de serviços das conexões de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f)** Oferecer capacitação da equipe técnica da **CONTRATANTE** para administração e verificação da correta operação da rede de comunicação de dados e de seus níveis de serviços das conexões de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g)** Deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, e manter os equipamentos / recursos que forem necessários para o provimento dos serviços conforme solicitados no Termo de Referência.
- h)** Os equipamentos de propriedade e responsabilidade da **CONTRATADA** referentes a infraestrutura metropolitana de comunicação de dados (MAN):
  - h.1)** Roteadores (observado o item 1.32 do Anexo Técnico, do Termo de Referência);
  - h.2)** Cabos auxiliares, adaptadores e conversores;
  - h.3)** Receptores/transmissores;
  - h.4)** Equipamentos de gerência do tráfego de comunicação de dados.
- i)** A infraestrutura metropolitana de comunicação de dados da **CONTRATADA** deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados no Termo de Referência, garantindo os níveis de desempenho especificados no mesmo, verificando os valores de demanda de capacidade das conexões listadas na **Cláusula Sétima** deste instrumento e do **item 3 do Termo de Referência**;
- j)** A infraestrutura metropolitana de comunicação de dados da **CONTRATADA** deverá ser redimensionada e preparada para suportar os serviços adicionais solicitados ou aprovados pela **CONTRATANTE**, garantindo os níveis de desempenho especificados no Termo de Referência para todos os serviços, nas seguintes situações:
  - j.1)** Solicitação ou aprovação, pela **CONTRATANTE**, de alteração de taxas de transmissão. A **CONTRATADA** deverá garantir o aumento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da taxa de transmissão, caso a **CONTRATANTE** julgue necessário aditar o contrato;
  - j.2)** Solicitação eventual, pela **CONTRATANTE**, de serviços para um novo sítio não contemplado na relação de sítios listados no **subitem 7.3** deste contrato, conforme subitem 1.6 do Anexo Técnico do Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

- k)** Comprometer-se com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições técnicas de preços oferecidos à **CONTRATANTE** para o objeto deste contrato. O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura deverá ser proporcional ao acordado para a infraestrutura inicial;
- l)** Fornecer aos responsáveis pela gerência de rede da **CONTRATANTE** os userid e senhas para acesso às informações de configuração e de tráfego de todos os ECDs instalados nas unidades funcionais;
- m)** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente;
- n)** Adotar na prestação dos serviços, objeto deste contrato, tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;
- o)** Mobilizar às suas expensas todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como equipe com mão-de-obra especializada;
- p)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pela **CONTRATANTE**, de serviços, equipamentos, peças, acessórios e componentes, bem como pelos conseqüentes dos atrasos;
- q)** Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portando **crachás de identificação** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, quando necessário;
- r)** Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituída;
- s)** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- t)** Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a **CONTRATANTE**, cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- u)** Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo:**
  - u.1) Nota Fiscal/Fatura;**
  - u.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;**
  - u.3) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
  - u.4) Relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade** em cada uma das portas de comunicação dos sítios da **CONTRATANTE**. Nestes relatórios também deverão ser especificados os motivos de indisponibilidade cuja responsabilidade não recaia sobre a **CONTRATADA** (ex: procedimentos locais, falta de fornecimento de energia de concessionária, desastres naturais, etc), devidamente respaldados por documentação comprobatória.
- v)** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- w)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

- x) Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;
- y) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- z) Fornecer, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, livro de ocorrências com páginas numeradas, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato. Este livro deverá ser alocado na Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação e será preenchido quando da realização das visitas periódicas ou emergenciais, pelo responsável pela condução dos serviços e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: data da visita, motivo da visita, serviços realizados, eventuais dificuldades e defeitos ou falhas apresentados pelo equipamento;
- aa) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;
- bb) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- cc) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;
- dd) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;
- ee) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- ff) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- gg) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- hh) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- ii) Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas;
- jj) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- kk) Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esse;
- ll) Mobilizar para a execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificados;
- mm) Fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, sendo 01 (um) fax, para servirem como canais de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, tal como correio eletrônico, desde que seja efetivamente utilizado pela **CONTRATADA**;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

- nn)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com a **CONTRATANTE**;
- oo)** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- pp)** Não transferir à outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- qq)** Comunicar ao representante do **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO**

---

**11.1.** O prazo total para a instalação e testes será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente Termo.

**11.2.** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar todos os acessos à rede de telecomunicações, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que a **CONTRATANTE** precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.

**11.3.** O funcionamento do serviço de comunicações, atualmente em uso, não deverá sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da rede de telecomunicações ora contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

---

**12.1.** Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso), perfazendo o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso), conforme discriminado abaixo.

<b>Tabela 3</b>	<b>PREÇOS</b>			
	<b>Link</b>	<b>Instalação (Parcela Única R\$)</b>	<b>Serviços (Valor Mensal R\$)</b>	<b>Serviços (Valor Anual R\$)</b>
<b>Sede - Fórum Des. Lúcio Fontes de Rezende</b>				
<b>Sede - Fórum Des. Azarias M. de Vasconcelos</b>				
<b>Sede - Juizado Especial (Nilton Lins)</b>				
<b>Sede – PROCON</b>				
<b>Sede - Juizado Infracional da Inf. e Juventude</b>				
<b>Sede - Pólo Avançado (Direito / UFAM)</b>				



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

Sede - Casa de Justiça e Cidadania			
Sede - SIPAM			
Sede - PRODAM			
Sede - Arquivo Geral			
<b>VALOR TOTAL</b>			

**12.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**13.1.** As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte de Recurso \_\_\_\_\_, Unidade Orçamentária \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), Nota de Empenho \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_). Sendo empenhado neste ato o equivalente a prestação dos serviços pelo período de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, ficando o restante a ser reforçado conforme disponibilidade financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma**, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**14.2.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos no **subitem 10.1, alínea “u”**, deste Contrato, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** e Documento de Arrecadação – DAR pago, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

**14.3.** Os documentos aludidos no parágrafo anterior apresentados em desacordo com o estabelecido neste instrumento, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidos à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto no **subitem 14.1** será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**14.4.** Os documentos mencionados no **subitem 14.2** deverão ser apresentados mensalmente perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, 1º andar, Bloco A, Ed. Des. Arnoldo Péres, Aleixo, Manaus/AM**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**14.5.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem **14.2** caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação da penalidade prevista na **Cláusula Vigésima Quinta, subitem 25.1, alínea “b.5”**, deste Contrato.

**14.6.** O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

---

**15.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

---

**16.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**16.2.** Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL**

---

**17.1.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a variação do **IGP-DI/FGV** ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, constados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme o caso.

**17.2.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**17.3.** A alegação de esquecimento ou o retardamento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta comercial ou do último reajuste, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

---

**18.1.** Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

---

**19.1.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**20.2.** **Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.**

**20.3.** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**20.4.** A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**20.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**20.6.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**20.7.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**20.8.** Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a)** Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b)** Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c)** Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d)** Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e)** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f)** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g)** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

- h)** Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- i)** Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

**20.9.** Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a)** Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b)** Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c)** Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d)** Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e)** Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f)** Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**20.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

---

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

**21.1.** No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**21.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

---

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**22.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

---

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**23.1.** A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**23.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

**23.3.** A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

**23.4.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no **subitem 23.2**, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

---

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**24.1.** A **CONTRATADA**, tendo visitado o local da prestação dos serviços, declara que se interou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

---

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

---

**25.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa de:

**b.1)** 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

**b.1.1)** permitir a presença no local da prestação dos serviços, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá e/ou uniforme. Aplicada por profissional e por ocorrência;

**b.1.2)** não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia.

**b.2)** 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

**b.2.1)** recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

- b.2.2)** deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência.
- b.3)** 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia;
- b.4)** 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;
- b.5)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b.6)** 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso nos prazos previstos na Seção 4 do Termo de Referência. Aplicada por dia;
- b.6.1)** Na hipótese mencionada no **subitem b.6**, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula, bem como implicará multa correspondente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- b.7)** 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do circuito do Contrato, no caso de atraso injustificado nos prazos previstos anteriormente no Termo de Referência. Aplicada por cada hora de atraso;
- b.8)** O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para os subitens 3.17.2, 3.18.3 e 3.19.2 do Termo de Referência, implicará penalidades a **CONTRATADA**, nos seguintes moldes:
- b.8.1)** O não atendimento aos valores máximos da métrica "taxa de erros em bits", "tempo de retardo de ida e volta", "percentual máximo de descarte de pacotes", respectivamente, ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência;
- b.8.2)** Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento ao subitem avaliado ou a reincidência do não atendimento ao prazo máximo para aferição da taxa implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito.
- b.9)** 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b.10)** 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, calculado sobre o valor mensal do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**25.2.** A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**25.3.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**25.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

**25.5.** No caso do não atendimento injustificado a indicadores de qualidade de serviços de aferição mensal ou diária constantes nos subitens 3.17 a 3.23 do Termo de Referência, serão efetuados descontos proporcionais na fatura mensal, mediante comunicação prévia a **CONTRATADA**.

**25.6.** Para o indicador "índice de disponibilidade mensal" referido no subitem 4.5 do Termo de Referência, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (D) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal contratado.

**25.7.** Para o indicador "tempo de retardo de ida e volta" descrito no subitem 3.18 do Termo de Referência, será considerado o relatório mensal com os valores apurados disponibilizado pela **CONTRATADA**, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal contratado.

**25.8.** As multas serão acumuladas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado, exceto as multas aplicadas aos casos de descumprimento total da obrigação.

**25.9.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**25.10.** O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por período de até 05 (cinco) anos, a critério da administração da **CONTRATANTE**.

**25.11.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**25.12.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações ser



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**25.13.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

**25.14.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

**25.15.** Sempre que não houver prejuízo para o **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**25.16.** A **CONTRATADA** deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

**25.17.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**25.18.** As penalidades, previstas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 25.1**, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**26.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**26.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
  
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**26.3.** Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**27.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

**27.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**27.3.** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

**27.4.** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

**28.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**29.1.** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

**30.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DO CONTRATO**

**31.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
CONTRATANTE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

(...)

Responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2011 – TJAM**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e ainda, de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93.**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... **DECLARA:**

- 1) para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital do **Pregão nº. 006/2011-TJAM**.
- 2) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, incluído pela Lei nº. 9.854, de 28 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.**
- 4) que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Manaus, XX de XXXXX de 2011.

---

carimbo (ou nome legível) e assinatura



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2011 – TJAM**

**ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº .....**DECLARA** deter a condição de **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº. 123/06**, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Manaus, XX de XXXXX de 2011.

\_\_\_\_\_ carimbo (ou nome legível) e assinatura



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2011 – TJAM**

**ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], para fins do disposto no item 3.1, alínea “f” do edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 006/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 006/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 006/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 006/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 2011.

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura